



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres

PROCESSO: 1171059
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Augusto Pneus Eireli
DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Formoso

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, apresentada por Augusto Pneus Eireli, em face do Processo Administrativo n. 069/2024, Pregão Eletrônico n. 05/2024, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Formoso, cujo objeto consiste na **“aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, atendendo às necessidades das unidades administrativas vinculadas à Prefeitura de Formoso/MG, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do presente Edital, para inclusão no Sistema de Registro de Preços – SRP”**.

A Denunciante dispõe que o citado edital é restritivo, uma vez que impõe exigências diferentes para produtos importados e nacionais, violando a jurisprudência deste Tribunal que proíbe a imposição de medidas restritivas para produtos importados. Dessa forma, há inobservância do princípio da isonomia.

Destarte, antes de analisar os fatos denunciados relativos ao presente procedimento licitatório, entendo que é necessária a requisição de informações.

Assim, neste momento, determino, a **INTIMAÇÃO**, por *e-mail*, do **Sr. Dinarte Henrique Guedes de Ornelas**, Prefeito Municipal, da **Sra. Lanna Gabriela Oliveira Ornelas**, Secretária Municipal de Economia, Administração e Planejamento, e da **Sra. Taynnah Silva Chaves**, Pregoeira, para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**: a) encaminhem ao Tribunal cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame; b) tomem conhecimento do inteiro teor da Denúncia; c) apresentem os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados; e d) informem o estágio atual do procedimento licitatório no momento do cumprimento desta intimação, inclusive se o certame já foi homologado e se há contrato assinado.

Os gestores deverão ser advertidos de que o descumprimento da intimação poderá acarretar a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido o prazo fixado sem manifestação, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Tribunal de Contas, 04 de julho de 2024.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)